

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 95/2022

Processo Legislativo nº:1092/2022

Anteprojeto de Lei nº 112/2022

Símula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formar termo de
colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito – SGC
GARANTISUL-PR e dá outras providências .”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 27/09/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
ANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
ANISMO L.M.	DATA: ____/____/____
OC. C.SAT.M.A.	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 095/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 095/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 1092/2022	Hora: 15:13
Data de Protocolo: 27/09/2022	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Ofício nº 095/2022 Mensagem	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 095/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências”**

A proposição objetiva a criação de mecanismo de garantia de crédito em benefício de MEIs, ME, e EPP do Município de Pontal do Paraná.

É de conhecimento de todos, a dificuldade enfrentada pelos microempreendedores e pequenas empresas para a realização de operações de crédito, especialmente para comprovação de lastro garantidor necessário nessas operações e, desta forma, o Município de Pontal do Paraná objetiva criar um fundo de aval, facilitando a vida destes empresários, para obtenção de crédito.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 112/2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC.

§ 1º - A utilização dos recursos disponibilizados pelo Município em cumprimento desta lei dependerá da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Pontal do Paraná e a GARANTISUL-PR, o qual deverá observar as condições previstas nesta Lei, e fixar as formas e condições de aplicação dos valores a serem alocados.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária, cooperativas de créditos, bancos e agências de fomento conveniados com a GARANTISUL-PR, nos limites estabelecidos no Termo de Colaboração.

§ 3º - A despesa para atender a lei ocorrerá pela dotação orçamentária própria.

Art. 2º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC ficará consignado para os seguintes fins:

- I - realização de investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços;
- II - capital de giro e investimentos, para empresas classificadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);
- III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar.

Parágrafo único. Financiamento destinado ao apoio à inovação para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cooperativas de economia solidária prevista na Lei nº 19.784 de 20 de dezembro de 2018, produtores rurais e agricultura familiar, prevista na Lei Estadual nº 17.314 de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º - A garantia referida no art. 1º tem por objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Pontal do Paraná;
- II - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomada de decisão relativo as condições de financiamentos e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição do risco;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;
IV - Facilitar o acesso às linhas de crédito, em especial no atual momento de retomada das atividades econômicas, pós período da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aquelas assim contempladas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º - O Termo de Colaboração deverá prever, dentre as obrigações da GARANTISUL-PR, o dever de adotar mecanismos de mitigação de risco visando a proteção do erário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei e a abrir crédito especial no orçamento anual, por conta da dotação correspondente, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUL-PR, nas condições estabelecidas nesta Lei e nos limites do Termo de Colaboração indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Administração Municipal, por meio da pasta competente, promover ações públicas com o objetivo de orientar e intermediar o acesso ao crédito pelos empreendedores.

Art. 7º - A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Município de Pontal do Paraná à Sociedade Garantidora de Crédito - SGC, mediante celebração de Termo de Colaboração, será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

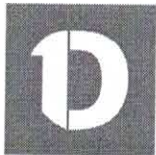
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8898-2EF2-9AE1-0E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 26/09/2022 08:44:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO KESERLE (CPF 358.XXX.XXX-15) em 26/09/2022 08:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/09/2022 09:52:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8898-2EF2-9AE1-0E50>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102/2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC.

§ 1º - A utilização dos recursos disponibilizados pelo Município em cumprimento desta lei dependerá da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Pontal do Paraná e a GARANTISUL-PR, o qual deverá observar as condições previstas nesta Lei, e fixar as formas e condições de aplicação dos valores a serem alocados.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária, cooperativas de créditos, bancos e agências de fomento conveniados com a GARANTISUL-PR, nos limites estabelecidos no Termo de Colaboração.

§ 3º - A despesa para atender a lei ocorrerá pela dotação orçamentária própria.

Art. 2º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC ficará consignado para os seguintes fins:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I - realização de investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços;

II - capital de giro e investimentos, para empresas classificadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);

III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar.

Parágrafo único. Financiamento destinado ao apoio à inovação para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cooperativas de economia solidária prevista na Lei nº 19.784 de 20 de dezembro de 2018, produtores rurais e agricultura familiar, prevista na Lei Estadual nº 17.314 de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º - A garantia referida no art. 1º tem por objetivos:

I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Pontal do Paraná;

II - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomada de decisão relativo as condições de financiamentos e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição do risco;

III - Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;

IV - Facilitar o acesso às linhas de crédito, em especial no atual momento de retomada das atividades econômicas, pós período da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aquelas assim contempladas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º - O Termo de Colaboração deverá prever, dentre as obrigações da GARANTISUL-PR, o dever de adotar mecanismos de mitigação de risco visando a proteção do erário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei e a abrir crédito especial no orçamento anual, por conta da dotação correspondente, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUL-PR, nas condições estabelecidas nesta Lei e nos limites do Termo de Colaboração indicado no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

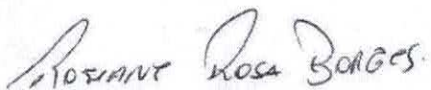
Art. 6º - Caberá à Administração Municipal, por meio da pasta competente, promover ações públicas com o objetivo de orientar e intermediar o acesso ao crédito pelos empreendedores.

Art. 7º - A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Município de Pontal do Paraná à Sociedade Garantidora de Crédito - SGC, mediante celebração de Termo de Colaboração, será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 30 de setembro de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.364, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC.

§ 1º - A utilização dos recursos disponibilizados pelo Município em cumprimento desta lei dependerá da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Pontal do Paraná e a GARANTISUL-PR, o qual deverá observar as condições previstas nesta Lei, e fixar as formas e condições de aplicação dos valores a serem alocados.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária, cooperativas de créditos, bancos e agências de fomento conveniados com a GARANTISUL-PR, nos limites estabelecidos no Termo de Colaboração.

§ 3º - A despesa para atender a lei ocorrerá pela dotação orçamentária própria.

Art. 2º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC ficará consignado para os seguintes fins:

- I - realização de investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços;
- II - capital de giro e investimentos, para empresas classificadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);
- III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar.

Parágrafo único. Financiamento destinado ao apoio à inovação para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cooperativas de economia solidária prevista na Lei nº 19.784 de 20 de dezembro de 2018, produtores rurais e agricultura familiar, prevista na Lei Estadual nº 17.314 de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º - A garantia referida no art. 1º tem por objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Pontal do Paraná;

II - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomada de decisão relativo às condições de financiamentos e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição do risco;

III - Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;

IV - Facilitar o acesso às linhas de crédito, em especial no atual momento de retomada das atividades econômicas, pós período da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aquelas assim contempladas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º - O Termo de Colaboração deverá prever, dentre as obrigações da GARANTISUL-PR, o dever de adotar mecanismos de mitigação de risco visando a proteção do erário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei e a abrir crédito especial no orçamento anual, por conta da dotação correspondente, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUL-PR, nas condições estabelecidas nesta Lei e nos limites do Termo de Colaboração indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Administração Municipal, por meio da pasta competente, promover ações públicas com o objetivo de orientar e intermediar o acesso ao crédito pelos empreendedores.

Art. 7º - A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Município de Pontal do Paraná à Sociedade Garantidora de Crédito - SGC, mediante celebração de Termo de Colaboração, será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

GILBERTO KESERLE

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:1BE47B3A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2022. Edição 2618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>